



## **ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** **PRIMEIRA TURMA**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos Juizes do 8º curso de formação da Enamat e homenagear os aniversariantes: “Saúdo muito particularmente os colegas participantes do 8.º Curso de Formação Inicial da Enamat que comparecem a esta sessão. É um prazer tê-los conosco. Esperamos que esta manhã seja proveitosa para V. Ex.as como costuma ser para mim. Tenho o privilégio de compartilhar a Turma com dois grandes Magistrados, marcados não só pela cultura jurídica, mas, sobretudo, pela sensibilidade e, além de tudo, dois grandes amigos, o que não impede as divergências e os debates. É um prazer muito grande receber as Sr.<sup>as</sup> Juizas e os Srs. Juizes do Trabalho, a Dr<sup>a</sup> Ludmilla Ludovico Evangelista da Rocha, a Dr.<sup>a</sup> Mariangela Fonseca, o Dr. Rafael Marques de Setta, o Dr. Rogério José Perrud, da 15.<sup>a</sup> Região, o Dr. Eduardo Batista Vargas, da 16.<sup>a</sup> Região, e o Dr. Alessandro Friedrich Saucedo, da 23.<sup>a</sup> Região, nesta sessão da 1.<sup>a</sup> Turma. Faz-se oportuno também o registro do transcurso, no último sábado, do aniversário natalício do nosso colega Renato de Lacerda Paiva, um colega muito querido e admirado por todos nós por sua competência e serenidade. Amanhã aniversariam o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nosso representante do Estado do Rio de Janeiro, amigo dileto, companheiro também da SDI, com quem temos a honra de conviver e muito aprender de sua larga experiência na magistratura, e a Ministra Kátia Magalhães Arruda, a colega mais moderna do Tribunal Superior do Trabalho. Moderna em antiguidade e em pensamento. Uma Magistrada que, apesar do pouco tempo que se encontra conosco no Tribunal Superior do Trabalho, já tem agregado importantíssimas contribuições para a formação de nossa jurisprudência, marcadamente na Subseção de Dissídios Coletivos que, em sua última sessão, consagrou o princípio da obrigatoriedade da intervenção dos sindicatos nas demissões coletivas. Princípio que já é reconhecido nas legislações mais avançadas do mundo e que, no nosso País, tem produzido resultado no ordenamento jurídico, pela sensibilidade e cultura dos ilustres integrantes da SDC. Nossas homenagens, portanto, aos três aniversariantes desta semana.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou: “Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> já traduziu o nosso pensamento. Eu só gostaria que se consignasse a nossa expressa adesão à manifestação levada a efeito.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa aderiu: “De igual modo, também registro a minha adesão à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “A manifestação é da unanimidade dos integrantes da 1.<sup>a</sup> Turma, com a associação expressa da ilustre Representante do Ministério Público. Ministro Vieira, Ministro Walmir, estou me dirigindo aos ilustres colegas que nos prestigiam e nos honram com a sua presença. Trabalhar em colegiado é um privilégio que, daqui a algum tempo, espero que as senhoras e os senhores tenham. O trabalho da Magistratura de primeiro grau – venho do Quinto Constitucional, mas sempre acompanhei de perto o trabalho dos colegas – é solitário. Muitas vezes, a percepção que temos das questões se transforma e se enriquece com a contribuição dos nossos pares. Normalmente, no caso dos juizes de primeiro grau, como a decisão é monocrática, essa contribuição costuma vir do Tribunal Regional, quando reforma a decisão. Aqui, tenho o privilégio de, antes de ver a minha decisão enriquecida pelas observações do Órgão Superior, ouvir os inteligentes e percucientes comentários dos meus ilustres pares. Então, tenho o privilégio de ter o Tribunal



*ad quem* já reunido na mesma sessão em que atuou. Na medida do possível - cada Ministro nesta Turma julga, em média, entre sete e oito mil processos por ano -, temos procurado fazer um trabalho percuciente e cuidadoso, tentando equilibrar a demanda por julgamento rápido, mas sem abrir mão da qualidade e do ideal de distribuir justiça.”. O Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, representando os advogados, apoiou: “Está chegando à sociedade, e ela percebe, que o Poder Judiciário luta, esforça-se. Percebo isso porque conversei com as pessoas, porque estou dentro do sindicato. Esse esforço está dando resultado.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acrescentou: “Penso que falo em nome do Ministro Walmir. Apesar de toda modéstia perante os nossos colegas, o Ministro Lelio é a nossa estrela, é perito internacional da Organização Internacional do Trabalho e nosso Presidente eterno nesta Turma. Estaremos sempre aliados a S. Ex.<sup>a</sup>, dando toda a cobertura para a sua inteligência luminosa que é a nossa referência.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concordou: “Estou de pleno acordo.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2254/1987-221-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Juliana de Moraes Guerra, Agravado(s): Augusto Carneiro de Novaes ( Engenho Cachoeira Tapada ), Agravado(s): Amaro Alves do Rêgo e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7588/1989-006-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Luís Roberto da Silva Macedo e Outra, Advogada: Grace Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7868/1990-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Vani Sandin Nogueira, Advogado: Tarso Fernando Hers Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727/1991-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Eduardo Harold Mesquita Pessoa, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/1992-006-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): Walde de Oliveira Filho e Outro, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/1993-039-15-42.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Donald Ferreira de Moraes, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/1993-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Geremias Andrade Sousa, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 19/1995-016-10-40.1 da 10a. Região**, corre junto com RR - 19/1995-016-10-00.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Pena Costa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145/1995-032-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogado: José Cláudio Côrte-Real Carelli, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): César Carneiro Dória, Advogada: Maristela Agonia dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051/1996-088-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Alexandre Magno da Costa Maciel, Agravado(s): Oscar Benedito de Carvalho, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado(s): Mario Anacleto da Silva, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244/1996-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aryaan Johannes Udo Spengler, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Luíza Felipe de Santana, Advogado: Hilário de Souza, Agravado(s): Tecelagem São Clemente Ltda., Advogado: Ricardo Barsotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86/1997-472-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: Joaquim do Amaral Schmidt, Agravado(s): Sebastião Lucio Nascimento, Advogado: Reinaldo Toledo, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado: Dawson Moraes, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/1997-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Clara Camata, Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/1997-061-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Ricardo Venâncio, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636/1997-003-17-41.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Marcelo Amaral Chequer, Agravado(s): Élio de Souza Ribeiro, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2752/1997-067-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marco Antônio Nogueira, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/1998-084-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Emília Cristina Lugli, Advogado: Luciano Gonçalves Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509/1998-010-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Roberto Caetano, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): Salt Serviços Apoio Logística Transportes Ltda., Advogado: Elaine Verti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846/1998-024-09-42.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sebastião Rodrigues, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/1998-004-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Pimentel Machado, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti,



Agravado(s): VSG Vigilância e Segurança em Geral Ltda., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/1998-102-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Jeremias Rastelli Machado, Advogado: João David da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485/1998-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inalca Indústria Alimentícia Capixaba Ltda., Advogado: Antônio Rubens Decottignies, Advogado: Tiago Simoni Nacif, Agravado(s): Pedro Paulo Moraes, Advogado: Iealdo Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2744/1998-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Efrari Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Auto Peças Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Terezinha de Jesus Vieira da Silva, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3258/1998-031-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Luiz Pinto, Advogada: Elizabete Antônio de Souza, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382/1999-652-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Carlos Garcia, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/1999-096-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otair Matos de Souza, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 754/1999-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Cleber Ivan de Souza Custódio, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/1999-021-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosângela Menchick, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784/1999-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurílio dos Santos Vilela, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2046/1999-224-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Afonso Claudio Ielo Esteves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dirceu Ribeiro de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 2475/1999-020-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Lázaro José Lima de Souza, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30/2000-304-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos de Aguiar, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Luiz Inácio Capeletti, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Vale Veículos Ltda., Advogada: Maria Cristina Hofmeister Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2000-006-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool e Outra, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Renato Sérgio Lugi, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476/2000-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Santi, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2000-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Leticia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Pedro José Danieli, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 287 do TST, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 789/2000-079-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Advogada: Luzimar de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Marcelo Popazoglo, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 848/2000-005-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilene Balderamas Lozano, Advogado: Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2000-007-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Franklin Rami Cavalcante Oliveira Regis, Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2000-096-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Scaglia, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho, Advogado: Carlos Alberto Pires Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/2001-024-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Vanda Luci da Costa Jacques, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2001-020-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosângela Galhardo e Outros, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Sônia Aparecida Zaguini Scali, Advogado: Dino Costacurta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459/2001-441-01-40.0 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Feijo Nascimento, Advogada: Márcia Regina Prata Blanke, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Odinaldo Corrêa Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/2001-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir Vinha, Advogado: César da Silva Ferreira, Agravado(s): Município de Hortolândia, Advogado: Paulo César Mazieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2001-016-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dilson Mendes Nunes, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: André Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2001-811-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávio Sagaz Luiz e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804/2001-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Flávio Sagaz Luiz e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079/2001-282-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Gomes de Sá, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133/2001-317-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): Higino Silveira Souza, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1167/2001-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Vagna do Amaral, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: preliminarmente, chamar o feito à ordem para corrigir o julgamento. Por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1201/2001-141-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Antônio José dos Reis Júnior, Agravado(s): Josefa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592/2001-032-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco Silva, Advogado: Adair Santinho Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611/2001-033-02-41.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Calipso Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Advogado: João Batista de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615/2001-002-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ari Medina Sobrinho e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s):



Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2202/2001-071-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Portugal Soares, Advogado: Alexandre Barros Xavier, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Agravado(s): Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7325/2001-026-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cristiane Aguiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 7757/2001-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Giovanini, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71/2002-206-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Fernandes de Souza, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2002-020-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Luíza da Costa Estrêla, Agravado(s): Joelson Oliveira de Souza, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424/2002-461-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 503/2002-001-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - H MV, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Fabiane Drosdowski Rodrigues Braga, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577/2002-019-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Norma Terezinha de Aguiar Branco, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657/2002-023-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Silvestre, Advogado: Luís Henrique Bonaite, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2002-106-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Veronice Pereira da Silva, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1032/2002-002-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Pedro Ceolin, Agravado(s): Ludovico José Maso, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Eustachio D.



L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/2002-021-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Milton Gonçalves Ferreira, Advogado: Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164/2002-492-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Madalena Gardiano, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/2002-090-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecido Bordim, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354/2002-024-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tecon Salvador S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): Orlando José Basos Pinheiro, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2002-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sofima S.A., Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Maria Helena de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442/2002-059-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TN - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Alencar Ribeiro Vaz, Agravado(s): Ronaldo Pereira Soares, Advogado: Ailton Souza Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1882/2002-025-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale, Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Camilio Cordeiro da Silva, Advogado: Sidney Garcia de Goes, Agravado(s): CBL Citrícula Ltda., Advogado: André Luis Feloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2227/2002-662-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Manuel Rodrigues Pinto, Advogada: Luziana Pedroso de Almeida, Agravado(s): José Siqueira Maia Filho, Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Georgeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348/2002-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Salin Gasques Parras, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425/2002-462-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Geraldo Soares Cordeiro, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2749/2002-003-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Rosália Odete de Paula, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3124/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de





Mello Filho, Agravante(s): União, Procuradora: Norma Cyreno Rolim, Agravante(s): Ana Lúcia Brito Braga e Outros, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3437/2002-242-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Adailton Barbosa de Souza, Advogado: Néelson Fonseca, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9593/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): Jurandi Santos Sardinha, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Transforte São Paulo - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Marly Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41689/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edilton Pereira da Silva, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 42055/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogada: Tânia Machado da Silva, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Regy de Sá Bezerra, Advogado: Silvana Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54502/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado Minas Gerais - Casemg, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jair Pereira de Paiva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63286/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Bianor Carvalho dos Santos, Advogado: José Carlos Valim, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 69322/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Movie Bar e Restaurante Ltda, Advogado: Helder Wanderley Oliveira, Agravado(s): Rosa da Silva Bentes, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69735/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Albio Silveira dos Santos, Advogada: Sersí Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71922/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gladys Nunes Ramos e Outros, Advogado: Vicente Soares Orban, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista. **Processo: AIRR - 72139/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio Luiz Pereira Andrade, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2003-254-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Cláudio Rocha de Castro, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 79/2003-841-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): José Francisco Santos Júnior, Advogado: Marco Antonio Braga Roquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224/2003-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Marcos Ferreira do Nascimento, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302/2003-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Glória Gomes de Azevedo, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 435/2003-034-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): C & C Casa e Construção Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelina dos Santos, Advogado: Rui Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528/2003-007-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Lanchonete Azaleia Ltda., Advogado: Antônio Rogério Bonfim Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592/2003-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Otto Wirth Neto, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 593/2003-016-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudemiro José dos Santos, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilário Sirtoli, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisa Bitti Loureiro, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2003-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de



Campo Maior, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Agravado(s): Sandra Apolônio da Silva, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110/2003-004-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Darci Francisco de Paula, Advogado: Sebastião Pelinsari da Silva, Agravado(s): Minas Aeroacomissaria Ltda., Advogada: Juliana Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1111/2003-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Vanderlei José dos Santos, Advogado: Danilo Elias Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119/2003-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josef Chmerl Czernocha, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154/2003-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Carla Patrícia A. de A. Garcia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186/2003-211-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Paulino da Costa Neto e Outra, Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295/2003-002-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jamile Angélica Romão Freire, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1404/2003-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): Lig Esfíha Lanchonete e Rotisserie Ltda. - ME, Advogado: Roberto Carvalho da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, na espécie. **Processo: AIRR - 1536/2003-033-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BBTUR - Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): Sabrina Brandão Chapetta, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660/2003-020-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Imaculada Honório Ribeiro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2003-020-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Imaculada Honório Ribeiro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Aline Pinto da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1945/2003-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Pimenta de Oliveira, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Piquetur Passagens e Turismo Ltda., Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Mão-de-Obra Especializada - Cooprome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2713/2003-069-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Restaurante América Iguatemi Ltda., Advogado: Hamilton Governatore Rossi, Agravado(s): Oscar Gomes de Moura, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2869/2003-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carmem Maria Ferreira, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3036/2003-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Francisco Wanderley Midei, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Advogada: Simone Cosme Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74606/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Marques Bueno, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76780/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Kátia Mercadante Catão Bastos, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81908/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Valdir Zonta Zanetti, Advogado: Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82480/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mara Ildegonda Brisolla Bohrer, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84309/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizabeth Duarte, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88535/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elmar Lopes Pereira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89055/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Gutierrez, Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97725/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Cibele de Andrade, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98984/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Joice Patrícia Silva dos Santos, Advogado: Mirgon Helmuth Kayser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99322/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Homero Pinheiro dos Santos, Advogada: Jureva da Costa, Agravado(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Júlio da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106305/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vera Hermínia Menezes Rosales e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106905/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogada: Martha Novo de Oliveira Rosinha, Agravante(s): Flávio Luiz Burkhard, Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 169/2004-018-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/SP, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): Francisco Cerdan, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 241/2004-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Eduardo Leal de Castro Nunes, Agravado(s): Silvan Germano de Oliveira Bezerra, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Shalon Transporte, Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2004-653-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Adauto Pereira, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Walter José de Fontes, Agravado(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 451/2004-008-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Juliana Neves Souto, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476/2004-010-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Lusinete Martinho Gouvêa e Outras, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751/2004-018-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Carlos Alberto Morgado e Outros, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/2004-064-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brascan Imobiliária e



Incorporações S.A., Advogado: Manoela Neves de Castro, Agravado(s): Gutemberg Araújo de Paiva, Advogado: Wilson Antônio Sagulo Pereira, Agravado(s): Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Carlos José de Paiva, Agravado(s): REB Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898/2004-203-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Eduardo Antunes, Advogado: João Carlos de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922/2004-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Simpad Baronian Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César da Silva Moreira, Agravado(s): Consortec - Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Valdecir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2004-411-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Ana Paula Quintanilha Jardim, Advogado: Roberto Espírito Santo Quintanilha, Agravado(s): Ely Henning Artur, Advogado: Maria de Fátima Silva Facchinetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192/2004-030-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1192/2004-030-04-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Samuel Ribeiro Paz, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192/2004-030-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1192/2004-030-04-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samuel Ribeiro Paz, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443/2004-206-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Vanderval Silva de Macedo, Advogada: Greice Frederica do Nascimento Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1593/2004-314-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): Drogaria Luck Farma Ltda. - ME, Advogado: Reinaldo Barba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637/2004-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Johnson Controles Ltda., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Marco Francisco Pereira, Advogado: Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637/2004-073-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): Nelson Monteiro da Silva Júnior, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119/2004-032-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claudinei dos Santos, Advogada: Aldenir Nilda



Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122493/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Moacyr Breno Von Tongel, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2005-052-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Giselle Cristina Alves, Agravado(s): Luciene do Nascimento Marques, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280/2005-046-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Rubanil Ltda., Advogada: Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Marcio Antonio Xavier Chagas, Advogado: Ulysses Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 377/2005-242-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Mário Matuzinho dos Santos Cabral, Advogada: Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2005-059-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Marta Rita Rodrigues de Oliveira, Advogado: Adilson Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2005-027-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Eugênio Poggio, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Valdir Ubeda Lamera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2005-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Terezinha Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2005-025-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sebastião César do Nascimento, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997/2005-010-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ariana da Silva Gusmão, Advogada: Tânia Rocha Correia, Agravado(s): Comercial de Alimentos Caífe Ltda., Advogado: César Odair Welzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2005-086-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Rodrigo César de Moraes, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogada: Patrícia Fernanda do Nascimento, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1113/2005-004-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Widmarques Rabêlo Costa, Agravado(s): Manoel Santos Borges, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132/2005-068-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TMKT MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Uenderson Ferreira Santos, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230/2005-010-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco dos Santos, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Padrão Engenharia Ltda., Advogada: Maria das Graças Mendes Freire D'Aguiar, Agravado(s): J. Lopes Construções Ltda., Agravado(s): Manoel José Nilton Lopes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600/2005-020-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Romero Pinto de Almeida, Advogado: Adelcio de Carvalho Sobrinho, Agravado(s): Farmagrícola S.A. - Importação e Exportação, Advogada: Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809/2005-331-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Caolinita Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Jean Carlos Arnaut Braz, Advogado: Gilberto Alves Bittencourt Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097/2005-027-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Agravado(s): Martin Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): Interativa Prestação de Serviços a Terceiros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2177/2005-054-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintracon, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): Construtora Augusto Velloso S.A., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2194/2005-132-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Espólio de Ronaldo Rayel Pasquini, Advogado: Érika Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2245/2005-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Pizza Via Carlo 10 Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2873/2005-054-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Marina Mizue Shido, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18/2006-075-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alinilson Souza Silva, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65/2006-036-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Agravado(s): Sônia Maria Dantas, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**Processo: AIRR - 91/2006-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Antônio Alves, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2006-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2006-008-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Osni Santana Teles Júnior, Advogado: Luiz Humberto Rezendes Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 160/2006-044-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Educação Carlos Drummond de Andrade Ltda., Advogado: José Eduardo Batista, Agravado(s): Mirtes Silva Santos, Advogado: Sérgio Eduardo Abdelnur Candelot, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 168/2006-034-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Célia Aparecida Darozzi Germinari, Advogado: Aldary Garcia, Agravado(s): Vale Verde Ecologic Club Ltda. - ME, Advogado: Marco Antônio do Patrocínio Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 248/2006-029-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Taiúva, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Gonçalo Pereira Guedes, Advogada: Adriana Beazini de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2006-086-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emiliano de Freitas Barbosa Custódio, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 339/2006-305-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Termoloss Industrial de Plásticos Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Advogado: Airton Pacheco Paim Junior, Agravado(s): Darci Domingos Gomes, Advogado: Luis Augusto Schiehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 342/2006-005-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Conceição Severo Filho, Advogado: Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Biosintética Farmacêutica Ltda., Advogado: Ritienne Karina Soglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2006-331-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Jorge Renato Montandon Saraiva, Agravado(s): Município de São Bento do Una e Outro, Advogado: Mário Roberto Cezar Jácome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/2006-333-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Carlos



dos Santos Doyle, Agravado(s): Maria da Graça Vieira Trindade, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Pvsinos - Preparatório Vale do Sinos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2006-102-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): David Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501/2006-101-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ave Mil Alimentos Ltda., Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Agravado(s): Cleudiane do Carmo Pereira, Advogado: Josué Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535/2006-004-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Manoel Urçulino Gomes, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 616/2006-014-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Doc Soluções Comerciais Ltda. - ME, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Agravado(s): União (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Agravado(s): Élio Pereira de Souza, Advogada: Delaide de Souza Lobato, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 624/2006-054-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Aldo dos Santos, Agravado(s): Wellington Ferreira, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): WTS Serviços e Manutenção em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655/2006-090-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Genelice de Souza Bedê, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 684/2006-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): Sidenis Cruz de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2006-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eleny Lúcio Castilho, Advogado: José Celso Moreira Almeida, Agravado(s): Maria Aparecida Zicolau, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/2006-037-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Eliezer Ricco, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): João Caineli, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874/2006-007-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Agravado(s): Marcus Vinicius Freitas Coelho, Advogado: Frederico Azevedo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/2006-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): José Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva



Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953/2006-023-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Denny Gonçalves do Nascimento, Advogado: Alexandre Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120/2006-029-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): Roberto Sales Machado, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Safo's Fornecedor de Navios Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134/2006-141-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Regina Celi Mariani, Agravado(s): Maria das Graças Penha Nascimento, Advogado: Sebastião Fernando Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149/2006-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Cilon Caravaca, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171/2006-074-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Kátia Dolores Loiola Domingos, Advogada: Marinês Alchieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1234/2006-013-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elenilda Maria de Melo, Advogado: Allysson Batista Arantes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2006-121-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José de Jesus Sousa, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Eco Jet Serviços Ltda., Advogado: Flávio Ribeiro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2006-132-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eaton Ltda. Divisão Eamo, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Agravado(s): Adão Pires, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663/2006-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Baixada Santista - COOPER Rádio Táxi, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Agravado(s): Ágatha Cavalcante Pocente, Advogado: Edegar Renato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759/2006-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Maria Nunes da Paz, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda - Engequip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 1769/2006-202-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metropolitan Transpremium Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - COOPERMEA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s):



Jonas Carlos do Nascimento, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770/2006-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Rafael Marques de Setta, Agravado(s): Priscila de Souza, Advogado: João Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2006-049-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Agravado(s): Claudionor Inocêncio Rodrigues, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884/2006-333-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Luciano Bitski, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910/2006-151-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Agravado(s): Luciana Cristina de Castro, Advogado: Herivelto Carlos Ferreira, Agravado(s): Tecno Serve Serviços e Manutenção em Geral Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968/2006-072-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Cláudio Ramos, Advogado: Benedito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2136/2006-241-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Mauricéa Ignez dos Santos Cardoso, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S A, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5466/2006-153-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Rosemary da Graça Teixeira Rodrigues e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1/2007-056-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Quefacil Mercearia Confeitaria Lanchonete Ltda., Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): Cristiane Alvarenga Moura, Advogado: Sandro Costas Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 12/2007-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Arinelson Kleber Tourinho Barbosa, Advogado: Misael Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29/2007-006-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Kaliana Denell da Silva, Advogada: Vânia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39/2007-103-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais,



Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Eduardo de Freitas Cunha, Advogado: José Aparecido Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 167/2007-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Ricardo Costa Ruiz, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Tracoinsa Industrial Ltda., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2007-004-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., Advogado: Raquel Oliveira de Holanda Galli e Outros, Agravado(s): Marquinho Silva dos Santos, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Agravado(s): Centrais Eletromecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2007-074-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Drogarias Pacheco S.A., Advogado: Luiz Augusto Moreira Valente, Agravado(s): Fábio dos Santos Quadros, Advogada: Mikal Conceição Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2007-471-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Tessaro, Advogado: Moisés Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2007-020-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Heleno Duarte Filho, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263/2007-461-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Abelard Arregui Noronha, Advogado: José Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2007-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Eduardo Cordeiro Rocha, Agravado(s): Eugênio Messias Gadelha, Advogada: Tatiana Alves Meira, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/2007-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adercino Vieira Fernandes, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2007-791-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Martini, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362/2007-211-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Alfredo Wagner, Advogado: José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2007-021-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Verdun S.A., Advogado: Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Eliane Pereira Costa, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2007-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Chams Lauer Colares, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 601/2007-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Laércio Pereira, Advogado: Claudio Spicciati Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/2007-121-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Idalina Caetano da Costa, Advogado: Evaldo Longo Marchant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629/2007-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Antônio Joaquim Araújo da Luz, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672/2007-063-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nádia do Espírito Santo, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/2007-006-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Guaglianoni, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Daniela Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679/2007-040-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itapema, Procuradora: Flávia Becker, Agravado(s): Dorotéia Maria Bressiani, Advogado: Raphael Sergilo Saramento Voltolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 724/2007-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcia Helena de Seixas Pereira Brito, Advogado: Júlio Flávio Pipolo, Agravado(s): Sociedade Civil Ateneu Brasil, Advogado: Tercília da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762/2007-005-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Adriano César do Rego, Advogada: Erika Thais Thiago Branco, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805/2007-103-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Lothar Timm, Advogado: Derli Jesus Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858/2007-040-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itapema, Procuradora: Flávia Becker, Agravado(s): Mariluci Bordin de Souza, Advogado: Hercílio Ademir Schmidt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 870/2007-404-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,



Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Silveria Olympia Verona de Bortoli, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2007-471-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João Adilio Nunes Hoffmann, Advogado: Marcelo Gai Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947/2007-019-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura - Unbec, Advogado: Antônio Vitheab Botura, Agravado(s): Judilita Carneiro Matta, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2007-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação José Augusto, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Moacir Gomes da Silva, Advogado: Andréa Lucas Sena de Castro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1099/2007-038-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Deinfra, Advogado: Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): Etelvino Soares de Quadros, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Ocimar Maragno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/2007-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélío Rezende, Agravado(s): Antônia Gomes Muniz e Outros, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1111/2007-067-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Ana Lúcia Martins Satzinger, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120/2007-006-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Marcelo da Silva Vilhalba, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140/2007-021-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Giovanni Souza Borges, Agravado(s): Marli Santos de Oliveira, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154/2007-012-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CNH Latin América Ltda., Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Agravado(s): Juliano Gilberto Travaoli, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/2007-141-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Casa do Menino de Colatina, Advogado: Danilo de Araújo Carneiro, Agravado(s): Fátima Suely de Souza, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Sandro Côgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319/2007-004-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jesiel Marcelino da Silva, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado:



Jairo Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361/2007-052-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubens P. Rodrigues Cabeleireiros Ltda. - ME, Advogado: Rafael Bevilaqua, Agravado(s): Denise Narda Ferreira, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384/2007-141-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itamarati Terraplenagem Ltda., Advogado: Jurandir Bernardini, Agravado(s): Zoé da Fonseca Pinto, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386/2007-102-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Antônio Cleber de Souza Corrêa, Advogado: Tissiane Rodrigues Acosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409/2007-402-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Nery Mariano de Almeida, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457/2007-071-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Edevanir Barbosa Nogueira, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541/2007-022-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Banabuiú, Advogado: José Guerreiro Chaves Filho, Agravado(s): Ananias Pereira da Silva, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1633/2007-017-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tancredo José Santos de Souza, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646/2007-006-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Christianna Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): Márcio José Albuquerque Cruz, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767/2007-018-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Antonia Sangela Nunes da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1892/2007-049-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elivânia Nunes de Souza, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): Município de Novo Horizonte, Procurador: Átila José Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2165/2007-461-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Leandro da Silva Santana, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Pem Engenharia Ltda., Advogado: Elzi Emerick Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4887/2007-001-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater,





Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Nelson Rogerio Bueno da Silva, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7033/2007-028-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Ana Paula Fiamoncini, Advogado: Adolfo Ivankio, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11922/2007-013-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Jociane do Socorro dos Santos da Costa, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20861/2007-028-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Wanderley Moreira Martins, Agravado(s): André da Silva Wrobel, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Ogeda Consultoria e Associados S/C Ltda., Advogado: Marcos Jacob Zagury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2008-051-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Maria Orfíria Fernandes Caprioli, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 81/2008-733-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Salvador Oslito Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 95/2008-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Aldeneide Aparecida Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 138/2008-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Cicero de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2008-018-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria do Socorro Machado Mesquita, Advogado: Alexandre F. C. Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 281/2008-271-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 322/2008-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): Murilo Henrique Athayde, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 363/2008-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Fernando Perici de



Oliveira, Agravado(s): Edson de Brito Meira, Advogada: Marta Dias de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376/2008-014-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Abrão de Almeida, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/2008-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Grangeiro dos Santos, Advogado: João Camilo Pereira, Agravado(s): Município de Bayeux, Advogado: Dirceu Marques Galvão Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 508/2008-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Veiculação Comercial Ltda., Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Agravado(s): Mariza Aparecida de Oliveira Franciono, Advogada: Úrsula Catarina Martins Mincherian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não acolher o pedido de condenação por litigância de má-fé formulada na contraminuta. **Processo: AIRR - 514/2008-022-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brenda Varjal Carneiro Leão Gomes, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): Sandra Suely Leite Santos Móveis, Advogada: Ivana Calado Borba, Agravado(s): Sierra Móveis Ltda., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): Ambiente Móveis e Decorações Ltda., Advogada: Ivana Calado Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2008-056-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Marcos José de Souza, Advogado: Rafael de Figueiredo Barata, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 884/2008-005-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benta dos Passos Miranda e Outras, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1162/2008-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ceva Logistics Ltda., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): Lindomar Rodrigues Maciel, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1772/1990-008-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Waldo Gomes da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 865/1991-004-09-42.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos Almeida Lemos, Recorrido(s): Edna de Araújo Lima, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice do não cabimento por irregularidade de representação processual, prossiga no exame do agravo de petição interposto pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 896/1991-002-14-41.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Agnaldo de Souza Marques e Outros, Advogado: José Luis Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução - Planos econômicos - URP de fevereiro de 1989 - limitação - Coisa julgada" por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da condenação relativa ao reajuste da URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria. **Processo: RR - 1637/1992-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vitória, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): José Sarmento, Advogado: Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo à competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição da República, com a redação vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a competência da Justiça do Trabalho para executar a sentença ao período de regência do vínculo do reclamante pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 19/1995-016-10-00.7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 19/1995-016-10-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Recorrido(s): Ronaldo Pena Costa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1075/1995-121-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Adailton de Jesus Ferreira, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "compensação do FGTS", por contrariedade à Súmula n.º 48 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para desautorizar a compensação dos valores pagos a título de FGTS no período anterior à promulgação da Constituição da República. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 526/1996-070-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Rodrigo Castelli, Recorrido(s): Antônio João Gonçalves Nunes, Advogado: Evandro Luiz Fraga, Recorrido(s): COOPERTERRA - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda., Advogado: Antônio Dinizete Sacilotto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de ter sido incluído em pauta equivocadamente, pois o presente recurso de revista teve julgamento em 09/09/2009. **Processo: RR - 1440/1996-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adere Produtos Auto-Adesivos Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): Hélio Peres, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litigação de má-fé", por violação dos arts. 17 e 18, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a multa imputada a



reclamada. **Processo: RR - 670/1997-102-05-41.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Célia Maria Falheiros da Silva e Outra, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do agravo de petição interposto pela parte, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Lopes Ramos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s).

**Processo: RR - 818/1998-015-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Italvino Zanatta, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1106/1998-421-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Wilson Marcos Santos Carvalho, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Agravo de Petição - Custas Processuais - Execução", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de recolhimento de diferenças de custas processuais referentes ao processo de execução. **Processo: RR - 3084/1998-048-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Isamu Sato, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alberto Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 637/1999-120-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Espólio de Aparecido Constâncio, Advogado: Roberto Luiz Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre a eventual preclusão e trânsito em julgado da questão referente ao limite semanal da jornada de trabalho. Prejudicados os demais temas trazidos pela executada no recurso de revista. **Processo: RR - 1750/1999-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ernensto Carlos Rabelo Souza, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1483/2000-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo César Sabino, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas in itinere, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 desta Corte (atual OJ nº 36 da SBDI-Transitória), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinário, do tempo despendido pelo reclamante no deslocamento entre o local de trabalho e a portaria da empresa, com seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1660/2000-089-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Drauzio Antônio Henrique Pereira, Advogado: Antenor Nogueira de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470/2001-082-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): José Rubens Rangel Borges, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1417/2001-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Roberto Petrachin, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogado: Fabiana de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Equiparação Salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida. **Processo: RR - 1633/2001-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Reginaldo Reis de Oliveira, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3987/2001-018-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Isaías Cunha, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): Ribeiro S.A. - Comércio de Pneus, Advogada: Isaura Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4040/2001-030-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): Celanira Bortoloto de Lima, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743920/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): San Martin Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Válder César de Souza, Recorrente(s): Sandra Mara Pinheiro, Advogado: Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, relativamente ao recurso de revista empresarial, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante. **Processo: RR - 814806/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Luiz Armando da Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 44/2002-035-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Corrêa, Advogado: Décio José Nicolau, Recorrido(s): Jampasa Administração Comércio e Representação Ltda., Advogado: Maria Aparecida Ferreira da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi afastada a prescrição quinquenal e deferido o pedido de pagamento de horas extras. **Processo: RR - 71/2002-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): João Henrique de Castro Souza, Advogada: Angelica Maria de Almeida Villa Nova, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmula de n.º 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 149/2002-662-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro de Souza, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 314/2002-041-14-00.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osmar Aparecido Tiviroli, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 339/2002-032-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmundo Alves da Costa, Advogado: Humberto Carlos Moreira, Recorrido(s): Millenium Blinds e Componentes Ltda., Advogado: Bernardo Rojtenbarg, Recorrido(s): Persianas Camelle Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 36 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos constantes da petição inicial como entender de direito, afastada a inépcia da petição inicial e o óbice relativo à falta de autenticação dos instrumentos normativos. **Processo: RR - 550/2002-004-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto Fernando Bensadon, Advogado: Evandro de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Nulidade pela Violação do Princípio Constitucional da Ampla Defesa - Indeferimento de Sustentação Oral", "Multa - Embargos de Declaração Procrastinatórios" e "Vínculo de Emprego - Caracterização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Contribuição Previdenciária - Responsabilidade pelo Recolhimento e Pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda do crédito do reclamante, excluídos os juros de mora em relação ao último tributo citado. **Processo: RR - 1251/2002-115-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Tereza D' Angoli Costa Quao, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária nos termos da mencionada súmula. **Processo: RR - 1703/2002-223-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supermercados Novo Mundo Ltda., Advogado: Antônio Alves Moreira, Recorrido(s): Andréa Pereira de Andrade dos Santos, Advogado: Francisco Henrique Moreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quitação. Acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Resta prejudicado o exame da alegada nulidade da sentença. **Processo: RR - 2113/2002-017-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Zeferino José dos Santos, Advogado: José Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao recebimento de complementação de aposentadoria a ser paga pelo Banco do Brasil, com amparo na Portaria nº 966/47 e nas Circulares nº 380, 390 e 398. Custas pelo reclamante, em reversão, no valor arbitrado pelo juízo de 1º grau, a fls. 259, R\$ 200,00, (duzentos reais). **Processo: RR - 7709/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Recorrido(s): Antônio Eugênio de Santana, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9383/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Ari Acélio Ketzner, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "Gratificação anual - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 12082/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gecilda Salete Schneider Baccin, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Recolhimento" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I do TST (atual Súmula n.º 368) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 12085/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alceu João Ferreira, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à matéria concernente aos descontos fiscais, por violação literal do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 25667/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): Município de São Gabriel, Procurador: Itajar Maldonado Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente, em parte, o pedido formulado na ação civil pública, contendo provimento no sentido de que o Município réu se abstenha de manter em seus quadros empregados admitidos sem prévia aprovação em concurso público, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para julgamento do recurso voluntário do autor, no tocante à fixação de multa diária, conforme entender de direito, afastado o óbice da prejudicialidade. **Processo: RR - 38162/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Marissol J. Filla, Recorrido(s): Mara Sandra Camacho Calvo, Advogada: Élide Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 44325/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Mercantil Finasa S.A.,



Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Jonatas Fraga dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas, e reflexos pertinentes, relativas ao período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral. **Processo: RR - 45559/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Recorrido(s): Carlos Ricardo de Toledo Alvarenga, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46491/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Beneficente Santa Luzia), Advogada: Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Venir Ramos Machado, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - divergiu o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que negou provimento ao recurso de revista; II - adiou-se o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 54073/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA-PR, Advogado: Zeno Simm, Advogado: Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): José Senke, Advogado: José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade - adicional sobre as horas compensadas", por contrariedade à Súmula n.º 85, item IV, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, devendo ser quitadas como extras aquelas excedentes à duração normal da jornada semanal. **Processo: RR - 54445/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Miguel Nestor de Santana, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57552/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva Soares, Advogada: Dinéia Esber Brahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 59135/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evaldo Longo Marchant, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias antiguidade e empréstimo retorno de férias - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira à parcela "férias antiguidade" e à devolução dos juros e correção monetária cobrados por ocasião de empréstimo denominado "retorno de férias", extinguindo o feito, no particular, com exame do mérito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 59199/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Antônio Adilson Farias de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição bienal, por contrariedade à Súmula n.º 153 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie acerca da matéria relativa à prescrição bienal,





arguida pela reclamada em seu recurso ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Antônio Cândido Osório Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 64301/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aury Oscar Oliveira da Fonseca, Advogada: Ana Paula Votto Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria, julgando improcedente o pedido formulado pelo autor. Custas em reversão, a encargo do reclamante, que fica isento na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 67388/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Isidoro Carrard, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Flávio Antônio de Almeida Bordalo e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAMS - Programa de Assistência Médica Supletiva - Aposentadoria - Adesão ao PADV - Plano de Apoio ao Desligamento Voluntário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os autores, por força do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 69433/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Salinas Perynas, Advogado: Pedro Paulo Chevrand Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Parcelas Vincendas - Prestações Periódicas - Pedido Inicial", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93/2003-112-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Luiz Evaristo Osório Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandro Boldrini Filogônio, Advogado: Rogério Emílio da C. Moreira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente indeferir o pedido de devolução das custas processuais e depósito recursal formulado pela recorrente, e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Supressão de instância. Amplo direito de defesa e devido processo legal" por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 219/2003-088-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): Carlos Alberto Nunes Hauck, Advogado: Domingos Sávis de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 797/2003-004-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ibratin Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Benedito Paulo da Silva, Advogado: Adriano de Barros Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Extra-Petita - Horas Extraordinárias", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias acerca da jornada compreendida no período das 4h30min às 7 horas. **Processo: RR - 848/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edineu João de Oliveira, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 907/2003-067-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Acument Brasil Sistemas de Fixação S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montes Claros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Mendes Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1003/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião de Oliveira da Silva, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 2028/2003-006-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3647/2003-342-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Cecília Galdino Oliveira Passos, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, com arrimo nas disposições do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgando, desde logo, o mérito, condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 8142/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neuza Aparecida Broca, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Siqueira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea", por violação do a artigo 7º, I, da Constituição da República, e "Salário substituição", por contrariedade à Súmula n.º 159, I, do



Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, determinar que a indenização de 40% do FGTS seja calculada tendo-se em conta a integralidade do período laborado, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais devidas à reclamante ao substituir seu gerente nas férias. **Processo: RR - 80475/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Luiz Pedro de Farias Zagne, Advogado: José Alberto de Castro, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - Rio - Urbe, Advogado: Carlos Alberto Umbelino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por intempestivo. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 59 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças de verbas rescisórias apuradas com base na correção salarial pela URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 83423/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Martinho Giusti, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho, em consequência, afastar a nulidade contratual, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do pedido de reintegração do reclamante ao emprego, como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 85481/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Reno Lucena de Oliveira, Advogada: Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cheque-rancho - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 133 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a natureza salarial da parcela cheque-rancho, a partir de março de 1992, e, consequentemente, excluir da condenação os reflexos antes deferidos pela integração salarial da vantagem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 85548/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Dinamar Torres Friolin, Advogada: Flávia Damé, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos índices de correção monetária correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na mencionada súmula. **Processo: RR - 87306/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Adilson dos Santos e Outra, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º da Lei n.º 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de readmissão dos reclamantes ao emprego e, em decorrência, julgar improcedentes os pleitos de pagamento de



indenização por danos morais (item 3 da petição inicial, fl. 13), de pagamento de salários em razão da recusa à readmissão dos reclamantes no prazo de 72 horas (item 4, fl. 14), bem como o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência. Custas em reversão, a encargo dos reclamantes, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 88788/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Alexandre Moraes da Eira, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992 - limitação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 95429/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Lúcia Borges Knapp, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 600/2004-102-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1241/2004-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Francisco de Camargo Júnior, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1928/2004-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Linhares Diesel Ltda., Advogada: Flávia Miranda Oleare, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Cristovão C. de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - ausência de perícia técnica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 1978/2004-032-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Testa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pré-Contratação de Horas Extraordinárias - Prescrição - Nulidade", "Anuênios", "Horas Extraordinárias Relativas ao Intervalo Intrajornada", "Integração das Comissões", "Indenização por Transporte de Numerário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134679/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Saara Maria Silveira Hauber, Advogado: Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas, isenta a reclamante, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 173/2005-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Eudes Tenório de Lima, Advogado: Marcos Silveira Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 218/2005-011-20-85.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Genilson da Conceição Santos e Outro, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Recorrido(s): Kasten Motor Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1117/2005-016-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Osvaldo Mion, Advogado: Joel de Araújo, Recorrido(s): J. D. Hollingsworth Ltda., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 159 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); b) indenização por danos materiais no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); c) pensão mensal, a partir da demissão do obreiro até o mês em que completar 70 (setenta) anos, no valor de 50% (cinquenta por cento) do último salário por ele auferido, devidamente atualizado mediante a incidência dos reajustes legais e normativos aplicáveis aos empregados da reclamada; e d) ressarcimento das despesas efetuadas pelo obreiro com tratamento médico, a serem apuradas em liquidação de sentença, devidamente atualizadas e acrescidas dos consectários de lei. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1745/2005-411-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amacoco Nordeste Ltda., Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Recorrido(s): Lucas Alexandre Gomes Cardoso (menor), Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Silvina Piano Pereira Cardoso e Hivine Rayane Piano Cardoso (menor), Advogado: Sizenando Freire e Silva Filho, Recorrido(s): Matheus Filipe Souza Silva Cardoso (menor) e Samarone Soares Cardoso, Advogado: Rubens Gustavo Cavalcanti Biones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2454/2005-055-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): FK Equipamentos para Escritório Ltda., Advogado: Priscilla de Souza, Recorrido(s): Celso Ricardo de Siqueira, Advogado: Júlia Patrícia Ulisses da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 142/2006-091-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Recorrido(s): Adriana Silvia Madureira e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 567/2006-008-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Recorrido(s): Leonilda de Souza, Advogado: Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição da pretensão obreira relativamente à indenização por danos morais e patrimoniais decorrente do acidente de trabalho, restabelecendo, assim, a sentença, no particular. **Processo: RR - 871/2006-104-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Marcos Gonçalves Dornelas, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1077/2006-014-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1077/2006-014-03-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Enrico Giuliano Vasconcellos Menezes, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da CLT, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1404/2006-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maria Elizabeth Ivo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida no parecer do Ministério Público do Trabalho e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1593/2006-125-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Manoel Cleiton Silva da Cruz, Advogado: Luiz Roberto dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a



incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 2037/2006-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Paulo César Niemxeski, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, das quais fica dispensado. **Processo: RR - 3618/2006-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Altair Pedro da Silva e Outros, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade com base no salário profissional dos reclamantes, julgando improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que ficam isentos os autores, na forma da lei. **Processo: RR - 121/2007-124-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Wanderlei Perazza Ortega, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 333/2007-089-02-41.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): José Elenaldo dos Santos, Advogada: Samantha Rebelo Deronci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba denominada sexta-parte. **Processo: RR - 441/2007-019-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Condomínio Costa Di Positano, Advogado: Roberto Suarez Saldanha, Recorrido(s): Mario Ronaldo Borges Magno, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços para Condomínios Ltda.- Cotrasec, Advogada: Cíntia Dias Aprato, Recorrido(s): Condomínio Residencial Vila Brindize, Advogada: Simone Rech, Recorrido(s): Condomínio Ravena Ii, Advogado: Vera Luisa Parise, Recorrido(s): Condomínio Parque Belvedere, Advogado: Ricardo Andre Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. Determinar a reautuação do feito, para que conste como recorrida, não como recorrente, a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS LTDA. - COTRASEC. **Processo: RR - 571/2007-030-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Marcos de Carvalho e Outros, Advogada: Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha



Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 584/2007-008-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transporte Guanabara Ltda., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Recorrido(s): Nastagnan Batista da Silva, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 596/2007-034-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Cícera Antônia de Oliveira, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Recorrido(s): Blend Minas Cafés Especiais Ltda., Advogado: Marcos de Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a obrigação de recolhimento, pela reclamada, da alíquota de 11%, correspondente à contribuição devida pelo prestador dos serviços, incidente sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 1648/2007-066-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Maclemon Ltda. - Villa Coutry, Advogado: William Fernando da Silva, Recorrido(s): Pedro Manoel de Sousa, Advogado: Edilaine Cristina Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 3643/2007-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cícero Dias da Silva, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): Jair Rebelo, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): Alirio Paggi, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): José Rodrigues Pereira, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): Leonardo José Hartmann, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): Alirio Paggi, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que se proceda a condução do feito, como entender de direito, afastada a sua extinção, sem julgamento de mérito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 111/2008-096-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Unaí, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): Jose Antonio Balduino da Costa, Advogado: Osmar Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 535/2008-003-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Paolla Rodrigues Parreira Leite, Recorrido(s): José Rosa Nogueira, Advogado: Cezar Augusto Valadares Dutra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR e RR - 1017/2000-654-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro





Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): Alexandre Marcos Moscaleski e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: AIRR e RR - 1305/2000-093-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sidney Antônio Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Horas Extras. Compensação de Jornada" e "Descontos Fiscais. Critério de Recolhimento" por contrariedade à Súmula n.º 85 e à Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I do TST (atual Súmula n.º 368), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: AIRR e RR - 924/2001-093-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Santa Tereza Industrial Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Espólio de João Batista Rodrigues, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 7356/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Terezinha de Jesus Barbosa Vasconcelos, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: José Geraldo Lopes de Araujo, Advogada: Flávia Lopes Araújo, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente quanto ao tema "horas extras - adicional de 100% previsto em norma interna do Banco", por violação do artigo 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de 100%, previsto na norma interna do Banco, no cálculo das horas extras deferidas à reclamante. **Processo: AIRR e RR - 74405/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rioiti Nakano, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: ED-AIRR - 1958/1991-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Gerson Cotta Pereira e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 983/1994-491-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Espólio de Walter Pinto Lapa, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Embargado(a): Barreto de



Araújo - Produtos de Cacau S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2201/1996-042-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Giuliano Maurício Fassina, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Embargado(a): ABBC - Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos, Advogado: Márcio Cabral Magano, Embargado(a): Companhia Internacional de Tecnologia - IT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 439/1997-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): Paulo Roberto Eleutério de Mattos, Advogado: Álvaro Alberto Truppel Pereira do Cabo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1236/1998-001-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcos Paulo Jaques, Advogado: Mário Zunino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1374/1998-067-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Embargado(a): Cláudio Andrade Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 227/2000-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Embargado(a): José Luiz Bonfim e Silva, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1104/2000-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Augusto Fernandes Pestana, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11/2001-008-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Engracino Palmares, Advogada: Vera Lúcia Botelho Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 538/2001-066-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Embargado(a): Carlos Tadeu Lassali, Advogada: Taís Costa Roxo da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 822/2001-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: João Carlos Braga Gomes e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1221/2001-303-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Vilma Figueiredo Belmonte, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1251/2001-202-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Walter Teixeira do Espírito Santo, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 18050/2001-013-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Louidy Marins dos Santos, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 19081/2001-010-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Iracema Manoelino dos Santos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 732929/2001.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Olyntho Damasceno Lyrio e Outros, Advogado: Lourival Silva Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 732930/2001.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Alencar Salvador Almeida e Outro, Advogado: Lourival Silva Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 747647/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eugênio de Jesus e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 754690/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Luiz Carlos Xerxenesky, Advogado: César Vergara de A. Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 757645/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Waldemar Ribeiro da Silva Júnior, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 766586/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Oscar de Castro Menezes, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Thomaz de Aquino, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 779341/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Kleber Tocantins, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Kleber Tocantins, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 790379/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Daniel Gomes de Miranda, Embargado(a): Henrique Figueiredo de Jesus e Outros, Advogado: Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 792140/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maurício Alvares Pereira, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Intermix Engenharia de Concreto Ltda., Advogado: Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 793887/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Renato de Souza Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano H. P. Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 202/2002-052-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Luiz Humberto Amador, Advogado: Francisco Carlos Marínolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 203/2002-006-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Luiz Fogaça Lage de Cerqueira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 271/2002-079-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Gérson Ramos, Advogado: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 419/2002-019-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Mário Moraes, Advogado: Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 945/2002-231-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adilson Ademir Garcia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 949/2002-029-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliana Aparecida Campos Vieira Ivanov, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1212/2002-433-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Expresso Nova Santo André Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Anderson Rodrigues, Advogada: Aparecida Elisete Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1654/2002-003-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12714/2002-011-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcos Antônio Marinho Gobbi, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-



lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 28088/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cleber Lopes de Souza e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44822/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osório Guedes Lopes Dias, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 47600/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vania Barossi Pesarini, Advogado: Luiz Aparecido Zibordi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 61167/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdemir de Aguiar, Advogado: Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 65730/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vital de Carvalho Silva, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão existente no acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 65872/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Embargado(a): Paulo Augusto de Camargo Júnior, Advogada: Áurea Maria Alves Batalha Brosco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 70695/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: C.A. Moraes - Advocacia S/C, Advogado: Carlos Ademir Moraes, Advogado: George Ricardo Gradin, Embargado(a): Alceo Moraes Almeida Filho, Advogado: Alcindo Luís Bonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8/2003-014-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JCE Engenharia e Impermeabilizações Ltda., Advogado: Elisabete Lopes, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): José dos Anjos Cardoso, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): Coperter - Cooperativa Múltipla de Trabalho Terceirizado, Advogado: Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 299/2003-008-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Fernandes Pessoa e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa 1% (um) por cento sobre o valor atualizado da causa, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 443/2003-017-10-41.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): Ocimiro Crispim de Souza, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 475/2003-005-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomesticos, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Embargado(a): Wilson Guedes dos Santos, Advogada: Gisele Lacerda Gennari G. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 794/2003-254-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Olavo Saraiva dos Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Ultrafértil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 807/2003-045-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espólio de Elias Salim, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 992/2003-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Osvaldo de Carvalho Cronemberger Filho, Advogado: José Airton Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão detectada no acórdão a fls. 92-93 e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamado, ora embargante, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, quanto à condenação aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1109/2003-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Embargado(a): Jaqueline Franskowiak Lopes, Advogado: Rubens de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 84771/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Loss Badaraco, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 99729/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Eci Silva dos Santos, Advogado: Cladir Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1412/2004-121-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fernanda Lúcia Buarque de Carvalho, Advogado: João Ferreira de Almeida, Embargado(a): Moisés Pereira do Nascimento, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Embargado(a): Higino Piccino Comércio e Representações Ltda., Embargado(a): José Higino Simões Filho, Advogado: Thaís Andréia Bader da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a terceira embargante ao pagamento da multa 1% (um) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1596/2004-171-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: João Damião de Santana, Advogada: Cristiane Marcela Couto Pessoa Gayão, Embargado(a): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogada: Adriana Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 5578/2004-026-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Wanderson Martins Scharf, Embargado(a): Iris Gonçalves Martins, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer à decisão proferida a fls. 254-260 os fundamentos constantes do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 135475/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vera Maria de Abreu Ferreira, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135535/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Carlos Marquez, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - PAR, Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE-D e Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE-GT (sucessoras parciais da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE), Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 383/2005-020-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Daniela Araújo Peres, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 413/2005-035-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Maria José Leal Sant'Ana, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Mariana Nóvoa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 474/2005-671-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): Canaã Florestal Ltda., Advogado: Dinizar Domingues, Embargado(a): Jurandir Ferreira Bueno, Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 483/2005-661-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Semeato S. A. - Indústria e Comércio, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Danilo Schaeffer, Advogado: Otávio Tagliari Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 532/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Joan Elibety Melville, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1243/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Sidilene Maciel Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1263/2005-020-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4426/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante:



Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Marilene Eduarda de Sousa Ferreira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5667/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Jacques Pereira Filho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8075/2005-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Embargado(a): Meta Consultoria e Informática Ltda., Embargado(a): Renato Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 153/2006-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Comati Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Zenir do Nascimento Gonçalves, Advogado: João Batista Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 337/2006-204-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Embargado(a): Sonia Maria Tavares de Souza, Advogada: Juliana Oliveira de Almeida, Embargado(a): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 454/2006-009-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Embargado(a): Luiz Oswaldo de Andrade, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 691/2006-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Newton Rodrigues Ferreira, Advogado: Igor Araújo Soares, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1109/2006-021-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Churrascaria Novilho de Ouro Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Enoque Rodrigues Gonçalves, Advogado: Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-ED-RR - 2409/2006-017-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procurador: Carine Delgado Caúla Reis, Embargado(a): Control Service Ltda., Advogado: Rodrigo César Cahú da Silva, Embargado(a): José Adriano da Silva, Advogado: Maria Josilene de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 4098/2006-080-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Osmar Silveira Franco, Embargado(a): Osmar Machado, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98634/2006-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Solange Cit Gonçalves Cordeiro Robassa, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 350/2007-678-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procuradora: Angela





Monteiro T. da Silva Melluso, Embargado(a): Edite Faria, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Embargado(a): Conserlimpe Prestação de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Carlos Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 771/2007-046-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda., Advogada: Maria Sílvia Celestino, Embargado(a): Vander Mamede da Silva, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 873/2007-106-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargante: Alberto Siqueira dos Santos e Outros, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 948/2007-106-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Bruno Borges da Silva, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9031/2007-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transportadora Wadel Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Anor Bezerra, Embargado(a): Alexandre Sene dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 140/2008-006-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Embargado(a): Joelma Lima dos Anjos, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 461/2008-001-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Embargado(a): Tatiane Aparecida de Amorim, Advogado: Ruy Medeiros, Embargado(a): Fitpel Comércio e Representações Ltda., Advogado: Euclides Ribeiros S. Júnior, Embargado(a): Alphatec Assistência Técnica Ltda., Advogado: Euclides Ribeiros S. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma